

## RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO “PROGRAMA TRABALHANDO A LIBERDADE”

Luis André de Souza Albuquerque<sup>1</sup>  
Márcio de Jesus Lima do Nascimento<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo abordará sobre a ressocialização do preso no Amazonas, levando em consideração o programa Trabalhando a Liberdade, tendo em vista as perspectivas e desafios deste projeto social, e em face às condições precárias que os indivíduos encontram-se nos presídios no Estado. O objetivo geral do trabalho: Analisar ressocialização de presos no sistema prisional do Amazonas, levando em consideração os desafios e perspectivas do programa Trabalhando a Liberdade e específicos - Mostrar os desafios e perspectivas da ressocialização dos presos do Amazonas dentro do programa Trabalhando a Liberdade; Verificar as atividades profissionais dentro do sistema prisional no Amazonas considerando os desafios e perspectivas do programa Trabalhando a Liberdade. Já a metodologia do estudo foi de cunho: qualitativo, explicativo, descriptivo, documental e bibliográfico, tendo em vista que a pesquisa do trabalho foi elaborada através de: sites, livros, revistas, teses e dissertações, dentro da seara do Direito Penal. Sendo assim, o estudo visa mostrar a realidade em que se encontra o sistema carcerário no Amazonas, sendo que a remição do condenado é o principal objetivo do programa Trabalhando a Liberdade. Com o advento da Lei de Execução Penal de 1984 que foi introduzido em nosso ordenamento jurídico o instituto da remição da pena, que primordialmente trazia previsão legal para remição da pena pelo trabalho.

557

**Palavras-chave:** Liberdade. Preso. Remissão.

**ABSTRACT:** This study will briefly address the resocialization of prisoners in Amazonas, taking into account the Working for Freedom program, considering the perspectives and challenges of this social project, given the precarious conditions of individuals who are in prisons in the State. The general objective of the work: To analyze the resocialization of prisoners in the prison system of Amazonas, taking into account the challenges and perspectives of the Working for Freedom program and specific - To show the challenges and perspectives of the resocialization of prisoners in Amazonas within the Working for Freedom program; To verify the professional activities within the prison system in Amazonas considering the challenges and perspectives of the Working for Freedom program. The methodology of the study was: qualitative, explanatory, descriptive, documentary and bibliographic, considering that the research of the work was elaborated through: websites, books, magazines, theses and dissertations, within the field of Criminal Law. Therefore, the study aims to show the reality of the prison system in Amazonas, with the remission of convicts being the main objective of the program working towards freedom. With the advent of the Penal Execution Law of 1984, the institute of sentence remission was introduced into our legal system, which primarily provided legal provision for remission only through work.

**Keywords:** Freedom. Prisoner. Remission.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Direito 9º período da UNINORTE.

<sup>2</sup>Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão tende em abordar sobre o sistema penal no Amazonas e no Brasil, sendo que o mesmo já é conhecido por seus vários problemas e condições desumanas, pois o próprio Supremo Tribunal Federal declarou se tratar de um estado de coisas institucionais, desta maneira, procura-se entender o tópico de ressocialização do preso no Brasil, envolvendo algumas de suas vertentes.

O sistema prisional apresenta celas com condições precárias, estão sempre cheias e a desumanização são as principais palavras que fazem parte dos presídios brasileiros nos dias atuais, sendo que o País é que mais prende pessoas em todo o mundo. Segundo as estatísticas levantadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, o Amazonas é o segundo Estado brasileiro com o maior número de presos provisórios em relação à quantidade de detentos, conforme o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Segundo o CNJ, 67,78% dos presidiários do Estado estão nestas condições, ou seja, são pessoas que foram acusadas de um crime e estão presas até o julgamento.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça na atualidade o Amazonas possui 3.733 presos, sendo 2.426 provisórios. Os números são disponibilizados pelo Sistema Geopresídios, que é uma síntese do sistema prisional brasileiro atualizada mensalmente pelo CNJ com base no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Pena - CNIPEP.

558

A ressocialização tem como principal objetivo o retorno do convívio social de um indivíduo que cometeu um determinado delito. Sabe-se que a função da pena é de reeducar o preso, devolvendo-o à sociedade no sentido que essa pessoa não cometa mais crime algum. A ressocialização é baseada na Lei nº 7.210/1984, a mesma deveria produzir resultados benéficos, para que o ex-presos, pois a LEP promove a volta deste indivíduo para viver em sociedade e com isso ocorra a diminuição nas taxas de reincidência.

Neste real cenário pretende-se trazer em pauta o assunto da ressocialização que objetiva promover ao ex-criminoso condições mínimas para que ele se reestruture a fim de voltar ao convívio em sociedade e que não mais volte a cometer novos crimes. Ressocializar de uma maneira eficaz em nosso sistema carcerário amazonense atualmente já é uma realidade, reintegrando assim o ex-presos à sociedade, evidenciado pelo programa Trabalhando a Liberdade.

Atualmente, sabe-se que em algumas cidades do Brasil, falar em “Ressocialização do

Preso” é o mesmo que esperar uma resposta em branco ou vazio, pois o tal fator de observância não existe, ou se existe, está apenas em questões doutrinárias e não na realidade em que vivemos.

Legisladores, juristas e sociedade em geral devem começar a pensar em um novo modelo de repreensão penal, pois a população carcerária é cada vez maior e esses criminosos voltam cada dia mais experientes na prática de crimes do que antes de entrar no sistema prisional.

No atual momento legal o que temos é o art. 1º, 10º e 25º da Lei de execução penal, especificamente o art. 12 da LEP prevê: “*A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas*” (Brasil, 2012).

No entanto sempre está em debate a temática sobre o sistema penal brasileiro trazendo a realidade dentro das penitenciárias que é completamente diferente conforme a LEP, detentos vivem em meio a lixo, insetos, ratos, sendo expostos a condições precárias e insalubres, além de te que conviver com a superlotação das celas que acabem por abrigar mais que a metade da sua capacidade máxima, isso ocorre pelo fato do aumento de prisões no país e também, atrasos de julgamentos de presos provisórios.

O programa Trabalhando a Liberdade, realizado pelo Estado do Amazonas apesar de seus méritos, enfrenta desafios no que se refere à continuidade e efetividade de suas ações, pois para que seja bem-sucedido, é essencial a colaboração entre os setores público e privado, promovendo parcerias que possam gerar emprego e oportunidades para os egressos

Para que possa funcionar o programa Trabalhando a Liberdade é necessário que o sistema prisional tenha o respeito e acatamento à LEP, pois tudo que a sociedade precisa para mudar a sua visão e forma de pensar em relação a todos esses presos é um tratamento e posicionamento diferenciado sobre a pessoa do preso, deixando um pouco o preconceito de lado e acreditando que pode haver uma melhora, e claro, acreditando que a ressocialização é possível através do programa.

Porém, sabe-se que é necessário combater a criminalidade para que não ocorra tantas prisões, pois o Governo tem que agir de forma mais firme e rígida, mas jamais violenta com os cidadãos. E investir na segurança e em projetos de Leis como, por exemplo, todas as cidades são obrigatórias a ter um lugar específico para a detenção somente de presos provisórios que estão no aguarde de seu julgamento, e que incentivem os detentos a melhorar e se preparar para enfrentar uma nova fase dentro da sociedade.

## 2 PERFIL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O perfil do preso no sistema prisional brasileiro tem a predominância de homens jovens entre os presos no Brasil, é uma realidade documentada em diversos estudos, com uma faixa etária, geralmente entre 18 e 35 anos, é frequentemente associada às taxas mais elevadas de envolvimento em atividades criminosas (Lejarraga, 2008).

Tal representação tão diversificada reflete não apenas as dinâmicas da criminalidade, mas também questões sociais e econômicas mais amplas que afetam esses grupos. A falta de oportunidades de emprego e educação é frequentemente apontada como um fator contribuinte para o envolvimento em atividades criminosas entre os jovens, ou seja, a marginalização social e a discriminação étnica também desempenham um papel significativo na criminalização de certos grupos da população (Prodanov & Freitas, 2013).

A falta de acesso à educação de qualidade é apontada como um dos principais fatores que contribuem para essa situação, pois a baixa escolaridade não apenas reflete as desigualdades estruturais no sistema educacional brasileiro, mas também pode ser um indicador da marginalização social enfrentada por muitos indivíduos de comunidades desfavorecidas (Brenner, 2007).

A ausência de oportunidades educacionais adequadas pode deixar essas pessoas sem alternativas viáveis de inserção no mercado de trabalho formal, aumentando sua vulnerabilidade à criminalidade (Malhotra, 2011).

Então entende-se que a relação entre baixa escolaridade e envolvimento no mundo do crime é complexa e multifacetada, mas é evidente que a educação desempenha um papel crucial na prevenção da delinquência e na reintegração social de indivíduos em conflito com a Lei. Investimentos em políticas educacionais inclusivas e acessíveis são essenciais para enfrentar esse problema de forma eficaz.

A correlação entre pobreza e criminalidade no Brasil é amplamente reconhecida na literatura especializada. Muitos presos provêm de áreas economicamente desfavorecidas, onde o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, é limitado. A escassez de recursos nessas comunidades pode criar um ambiente propício para o surgimento e a perpetuação de atividades criminosas (Malhotra, 2011).

A desigualdade social exacerbada no Brasil também desempenha um papel significativo na dinâmica da criminalidade. Os indivíduos pertencentes a classes socioeconômicas mais

baixas enfrentam obstáculos adicionais em termos de acesso a oportunidades de emprego, educação e outros recursos que podem ajudar a mitigar os efeitos da pobreza (Chauí, 2005).

Conforme estudos sociais realizados sabe-se que a ausência de perspectivas de melhoria das condições de vida pode levar algumas pessoas a recorrerem à criminalidade como uma forma de sobrevivência ou de busca por status social (Brenner, 2007).

Sabe-se que o envolvimento com o tráfico de drogas é uma causa significativa do encarceramento no Brasil, conforme documentado em várias fontes. Uma parcela considerável dos presos está diretamente ligada a essa atividade, abrangendo desde pequenos traficantes até líderes de organizações criminosas mais poderosas (Negri, 2013).

Existe no Brasil uma política de drogas caracterizada através de uma abordagem predominantemente punitiva, tem sido criticada por muitos especialistas por não abordar eficazmente as raízes do problema e por contribuir para o aumento do encarceramento em massa, sendo que em dos muitos casos os indivíduos envolvidos no tráfico de drogas vêm de áreas economicamente desfavorecidas, onde a falta de oportunidades e a pobreza os empurram para atividades ilegais como uma forma de sobrevivência (Freud, 2010).

Em decorrência da falta de alternativas econômicas e sociais para jovens em comunidades marginalizadas pode aumentar a atratividade do envolvimento com o tráfico de drogas como uma suposta via de ascensão econômica e social. Essa compreensão mais ampla é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e humanitárias relacionadas ao tema (Freud, 2010).

561

A reincidência é de fato um problema comum no sistema prisional brasileiro, como observado em diversos estudos e relatórios. Muitos presos acabam retornando ao sistema após serem liberados, o que aponta para deficiências nos programas de reintegração social e na abordagem geral da ressocialização (Prodanov & Freitas, 2013).

A continuidade das condições socioeconômicas desfavoráveis que muitos enfrentam após deixarem a prisão também contribui para essa reincidência, já que as mesmas circunstâncias que os levaram ao crime muitas vezes permanecem inalteradas (Brenner, 2007).

A análise do perfil do preso no Brasil requer uma abordagem multifacetada, considerando não apenas os aspectos jurídicos e sociais, mas também os psicológicos e filosóficos que permeiam essa realidade. De acordo com Brenner (2007), a compreensão do comportamento humano, incluindo aquele que resulta em infrações e crimes, pode ser enriquecida pela perspectiva da psicanálise, que busca investigar as motivações inconscientes

por trás das ações.

## 2.1 Direitos e deveres dos presos

Sabemos que a realidade dos detentos dentro das cadeias quando submetidos ao regime penitenciário é completamente contrário ao que é previsto na Declaração Universal dos Direitos, esses são submetidos a total discriminação e tratados sem nenhuma dignidade (Brenner, 2007).

O que a Lei prevê são conjuntos de regras referente a boa convivência do condenado dentro das penitenciárias. Além de cumprir com suas obrigações legais, o condenado se submete às normas de execução da pena. Isso faz com que o preso mantenha a disciplina dentro do ambiente poderosas (Negri, 2013).

É colocada algumas condições que o sistema prisional deve obter para o cumprimento da pena privativa de liberdade dentro da penitenciária (Prodanov & Freitas, 2013). A realidade das prisões estabelece um sistema de poder de conflitos e arbitrário, que não se adequam com os direitos e deveres. Com base nisso, a finalidade de pena privativa de liberdade é a ressocialização do condenado com a sociedade poderosas (Negri, 2013).

A administração penitenciária tem que fazer um processo de reabilitação dos condenados em contatos sociais, onde torna a vida do estabelecimento penitenciário semelhante à vida em liberdade.

---

## 3 REMIÇÃO DA PENA SEGUNDO A LEP.

A remição é um instituto de execução penal baseado na pena do preso, e é apenas aplicável para o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto. Consiste em através do trabalho, o preso ter a duração da sua condenação reduzida, ou seja, equivale ao cumprimento de parte da pena mediante labor. Este direito à remição foi trazido ao ordenamento jurídico pátrio através da Lei de Execução Penal, LEP, lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Brasil, 2012).

Com efeito, a aludida lei federal vigente no Brasil tem disposto no artigo 1º, o seu objetivo, qual seja (Brasil, 2012): “... efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ela visa um tratamento digno aos presos, para que uma vez saindo da prisão, não tenham muitas

dificuldades para se readaptar à sociedade da qual eles haviam se afastado, e assim possam construir uma história íntegra e honrosa.

No que tange ao procedimento existente para que seja alcançada tal remição, se faz mister tecer breves comentários: o presidiário deverá preencher uma ficha de requerimento fornecida pelo devido órgão carcerário responsável por este, e após o correto preenchimento, será encaminhada ao administrador do cárcere. Este, por sua vez, deve fazer uma listagem de todos os requerimentos desta natureza, ficando à espera do aparecimento de uma oportunidade de trabalho prisional.

A contagem do tempo para efeito de remição se obtém da seguinte forma: para cada três dias trabalhados, um dia será reduzido na pena, como prega o artigo 126, § 1º da LEP. Então, se um preso trabalha, v.g., 300 dias terá 100 dias abatidos no tempo de duração da pena (Brasil, 2012). Vale ressaltar que existe uma divergência, não muito abordada doutrinariamente, acerca da interpretação do citado art. 126 da LEP.

Uma interpretação melhor a Lei 12.433/11 é aquela que mais favoreça a sociedade e o preso. Pela nova redação o art. 126, *caput*, e § 1º, inc. I, da LEP, assegura o direito à remição pelo estudo, na proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (Brasil, 2012).

Tratando da Lei anterior nº 12.245, de 24 de maio 2010, acrescentou um § 4º ao art. 83 da LEP, dispondo que nos estabelecimentos penais, conforme a sua natureza, serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos de ensino básico e profissionalizante.

De acordo com Senna (2014, p. 51):

Pela Lei nº 12.433/11 foi a alteração do art. 126 da LEP, para incluir a normatização da remição pelo estudo, ou seja, o estudo poderá ter carga horária diária desigual, mas para que se obtenha direito à remição é imprescindível que estas horas somadas resultem em 12 (doze) a cada 3 (três) dias para que se alcance o abatimento de 1 (um) dia de pena, e, portanto, se o preso tiver jornada de 12 (doze) horas de estudos em um único dia, isso não irá proporcionar isoladamente 1 (um) dia de remição.

A Lei 12.433/11 admite a acumulação dos casos de remição (trabalho + estudo), desde que exista compatibilidade das horas diárias (§ 3º), e sendo assim, o preso que trabalhar e estudar regularmente e com atendimento à carga horária diária que a lei reclama para o trabalho e para o estudo, poderá, a cada 3 (três) dias, reduzir 2 (dois) dias de sua pena (Senna, 2014).

A Lei também é vista como aquela que tem o objetivo da ressocialização pelo aprimoramento cultural vem expressa no § 5º do art. 126, nos seguintes termos (Brasil, 2012):

O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal, sob pena de revogação do benefício, deverá comprovar mensalmente à autoridade administrativa do estabelecimento penal em que se encontrar, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.

Portanto, o Art. 129, enfatiza sobre a autoridade administrativa que deverá encaminhar mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.

### 3.1 Remição da pena segundo a Lei 12.433/11

Em 29 de junho de 2011, começou a vigorar a Lei nº 12.433, que altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, com a remição da pena pelo trabalho e pelo estudo procedendo ao abatimento dos dias remidos e perda dos dias remidos em razão do cometimento de falta grave. De acordo com a Lei 12.433/11, configura-se pelos artigos (Brasil, 2012):

564

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126º O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

A remição pelo trabalho ou pelo estudo do preso é útil para este, haja vista que o premia com redução de pena, além de servi-lo como terapia, desvinculando-o do ambiente criminógeno dos presídios, favorecendo assim à sociedade como um todo que irá mais à frente recebê-lo, que poderá ter as chances de receber um egresso ressocializado.

Em muitos pontos a Lei 12.433/2011 veio para colocar fim a inúmeras controvérsias jurisprudenciais e doutrinárias que geravam insegurança jurídica e tratamento disparitário no trato com os presos, e um dos pontos que merecia regulamentação era justamente a

especificação das atividades estudantis que seriam abrangidas e como se daria o cômputo de horas para fins de remição da pena (Senna, 2014).

Com a atual redação (Art. 126, §1º, I, LEP), o condenado poderá ter sua pena remida nas atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional, devendo ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. Para tanto, o número de horas de atividade de estudo necessárias para o desconto de (1) um dia de pena será feita à razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (Brasil, 2012). (Art. 126, § 1º e § 3º, LEP) (Brasil, 2012):

**Art. 126.** O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

**§ 1º** A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

[...]

**§ 3º** Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

565

Percebam que o legislador impôs um limite mínimo de distribuição das horas de estudo. A Lei silenciava a respeito da acumulação dos casos de estudo e trabalho para fins de remição. Em razão disso, a doutrina e a jurisprudência divergiam acerca dessa possibilidade. A nova redação do artigo 126, § 3º da LEP colocou fim à discussão, incorporando a tese da acumulação ao texto (Brasil, 2012).

A nova redação estimula o indivíduo ao esforço em busca de atividades de caráter educacional ou laborativo, premiando-o com a remição, pois quanto mais se empenhar, mais rapidamente cumprirá a pena que lhe foi imposta (Masson, 2011).

Percebe-se que a nova redação da Lei supracitada prestigia o esforço e o envolvimento do encarcerado nas primordiais atividades que o levarão à reintegração social, iluminando assim o Sistema das penas relativamente indeterminadas minimizantes programadas.

Como está relacionada a norma mais benéfica ao sentenciado, não existe nenhuma dúvida que aqueles sentenciados que tiveram suas acumulações negadas no judiciário possam pedir ao juiz a “revisão” daquele julgado para que incida a norma vigente.

Com a Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, ocorreu a redução da pena, para aqueles

presidiários que encontram-se estudando dentro dos presídios, mudando a fórmula de calcular o prazo estipulado em uma sentença, sendo que a remição passa a se somar à pena já cumprida, em vez de reduzir o tempo que ainda será cumprido (Masson, 2011).

Entende-se que a LEP traz um grande benefício não só para o preso que tem a possibilidade a reintegração deste indivíduos, principalmente aqueles com que cometem crimes que não são graves ao convívio social, promovendo a redução da reincidência e o fortalecimento da inserção social.

Sabe-se que o novo dispositivo da Lei de Execução Penal, mais benéfico ao réu, pode ter passado despercebido, as Leis de Execuções Penais - LEP, no artigo 128, assegura a obrigatoriedade do ensino de 1º grau a todos os presos, integrado ao ensino.

Na Lei 12.433/11 tente a enfatizar que se algum condenado a um ano já cumpriu três meses e conseguiu remir a pena em um mês, passa a constar que a pessoa já cumpriu quatro meses. Para o cálculo da progressão de regime, a mudança é um grande benefício para os presos.

Conforme retrata a LEP, no Artigo 126, §1º, I, discorre que: o condenado poderá ter sua pena remida nas atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional, devendo ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

566

Sendo assim, o número de horas de atividade de estudo necessárias para o desconto de um dia de pena será feita à razão de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar divididas, no mínimo, em três dias, pois o Estado a disponizar a reintegração mediante a ressocialização através do trabalho ou estudo objetiva evitar que os indivíduos que estejam presos, consigam voltar para a vida social sem que venham cometer crimes.

#### 4 PROGRAMA TRABALHANDO A LIBERDADE-INTINERANTE

Criado pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio da SEAP, o programa 'Trabalhando a Liberdade', que tem como objetivo a ressocialização e recolocação das Pessoas Privadas de Liberdade - PPL completou quatro anos de existência em janeiro de 2023, e teve a sua versão itinerante lançada no ano corrente.

Em sua fase inicial, o programa era realizado somente na capital, contando com a participação de apenas 20 custodiados. Atualmente, devido sua expansão, os trabalhos também foram levados ao interior do Estado, tendo passado pelo programa 2.630 reeducandos.

O perfil dos presos no Estado do Amazonas aponta que sua grande maioria tem baixa

escolaridade, sendo essa realidade se manifesta na frequente falta de conclusão do ensino fundamental ou em níveis educacionais muito baixos entre os indivíduos encarcerados.

Com o advento da Lei 12.433/2011, a remição passou a ser conceituada como um benefício concedido ao preso consistente em reduzir o tempo de pena privativa de liberdade por meio de tempo de trabalho ou de estudo (Art. 126, caput da LEP) (Brasil, 2012).

Pela Lei nº 12.433/11, determina que o tempo remido será computado para concessão de livramento condicional e indulto, e o entendimento era de que o tempo de remição deveria ser descontado do restante da pena que se tinha pela frente.

De acordo Masson, (2011, p. 167), “*Por exemplo, se alguém condenado a um ano de prisão conseguia diminuir sua condenação em um mês, passava há cumprir 11 meses*”.

O novo texto do artigo 128 afirma que: “o tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos”. Ou seja, os dias descontados passam a se somar aos dias cumpridos (Assis, 2012).

A nova Lei incluiu o estudo como forma de remição, positivando, assim, um instituto que já era implementado na prática pela maioria dos juízes e Tribunais (inclusive a súmula 341, STF previa - e ainda prevê que: a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob o regime fechado ou semiaberto), mas que era rejeitado por muitos sob o argumento de falta de previsão legal, e também sob o argumento de que embora estudo e trabalho fossem espécies do tratamento penal, tinham feitios diversos quanto à essência, à execução e outros aspectos, os quais, na sua globalidade não recomendariam trato analógico *in bonam partem*.

567

É de suma relevância salientar que uma parte significativa dos presos está relacionada a delitos não-violentos, embora crimes violentos recebam mais atenção da mídia e da sociedade em geral, crimes como: furto, roubo e aqueles relacionados à legislação de drogas também contribuem substancialmente para o número de pessoas encarceradas no Brasil, entende-se que tais crimes levantam questões importantes sobre a eficiência das políticas criminais e penais, especialmente no que diz respeito à abordagem de crimes de natureza não-violenta.

A ressocialização do programa Trabalhando a Liberdade no Amazonas concentra-se na capacitação profissional, que também tem um caráter inclusivo, sendo que o sistema prisional deve ter como objetivo não apenas proteger a sociedade, mas também cuidar do preso, preparando-o para sua eventual reinserção na comunidade.

O Programa Trabalhando a Liberdade tem também como foco a reeducação do preso

que está intrinsecamente ligada ao cerne da ressocialização, ou seja, o aprendizado de uma profissão tardia para aqueles que não a receberam no momento apropriado, é um instrumento vital para proteger a sociedade e promover a reintegração do condenado.

Entende-se então que as ações realizadas pelo programa Trabalhando a Liberdade contemplam manutenções e reformas de praças públicas e espaços esportivos, além de trabalhos voltados para a indústria.

Dentre as atividades desenvolvidas estão as de limpeza e conservação, jardinagem, refrigeração, manutenções prediais, laboração agrícola, industrial, entre outros serviços, resultando assim, na remissão de pena aos custodiados, que antes, só acontecia por meio de atividades de leitura e estudo.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Esse momento do estudo pretende compreender o conteúdo coletado e exposto, através do explicativo e qualitativo, para identificar os padrões da temática proposta, sendo que a análise vai mostrar a relevância do programa Trabalhando a Liberdade, aplicado pelo Amazonas para a ressocialização de detentos do sistema prisional do Estado.

A Constituição Federal reservou 32 incisos do artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do indivíduo destinados à proteção das garantias do homem preso, isso significa que existe ainda em legislação específica, a Lei de Execução Penal – LEP evidencia nos incisos de I a XV do artigo 41º a validação da dignidade humana, dispondo sobre os direitos infra-constitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer na execução penal.

568

Nos dias atuais encontra-se centrada na valorização da liberdade e da dignidade, trazendo com isso o desenvolvendo uma concepção "moral" de ordenamento jurídico, e mediante a possibilidade da convivência social justa através da ressocialização por intermédio de projetos sociais que possibilitam que os presos trabalhem ou estudem para a redução de suas penas, isso possibilita que exista a igualdade de oportunidades para todos. O Estado realiza seu fim precípua e atinge assim o bem público, ou seja, o bem comum do individuo.

A ressocialização de presos no sistema prisional do Amazonas enfrenta desafios profundos, sendo o "Programa Trabalhando a Liberdade" uma das iniciativas que busca transformar a realidade dos detentos. Esse programa tem como objetivo principal promover a educação, a qualificação profissional e o trabalho dentro dos presídios, o que, teoricamente,

poderia contribuir para a redução da reincidência criminal e facilitar a reintegração dos ex-detentos à sociedade.

Entende-se com a criação do Programa Trabalhando a Liberdade", o Estado do Amazonas cumpre então seu dever fundamental: criar uma ordem jurídica justa e, baseado nela, promover o bem público e a dignidade humana no âmbito sócia, porém no entanto, a implementação de tais programas esbarra em diversos obstáculos.

A superlotação das prisões e a falta de recursos adequados para oferecer uma educação de qualidade e capacitação profissional eficaz são problemas recorrentes. Além disso, a infraestrutura carcerária precária dificulta a execução de projetos que visem o bem-estar dos internos.

A sociedade, por vezes, mostra resistência à ideia de reintegrar ex-presos, o que dificulta a criação de uma rede de apoio após a libertação dos indivíduos, pois é de conhecimento de todos que a credibilidade em indivíduos que já estiveram detidos na maioria das vezes não existe por parte da sociedade.

É necessário que o Estado faça uma campanha sobre a reinserção social do indivíduo que já cumpriu pena. Isso promoverá uma visão benéfica da ressocialização do ex-presos, visando ajudar este indivíduo a uma reintegração a sociedade, objetivando a redução da criminalidade.

569

Como é sabido por todos, mas pouco colocado em prática, o sistema penitenciário brasileiro tem como objetivo a ressocialização de detentos, que consiste em dar a eles o suporte necessário para que possam reintegrar novamente à sociedade assim que cumprirem a sua pena, e buscar compreender os motivos que os leva-los a praticar tais delitos, ou seja, é dar a eles a chance de mudar o seu futuro para melhor independente do que veio acontecer no passado.

Portanto, mediante ao que já foi levantado no decorrer do trabalho entende-se que é preciso ampliar os investimentos em educação e reintegração social, com um acompanhamento mais rigoroso dos detentos durante e após sua reabilitação. Sem essas mudanças estruturais, a ressocialização no Amazonas continuará sendo um grande desafio, comprometendo a eficácia do programa, ou seja, o futuro do "Trabalhando a Liberdade" depende não só da sua ampliação, mas também da superação das dificuldades estruturais e da criação de uma cultura de reintegração que envolva toda a sociedade.

## CONCLUSÃO

Cabe ao Estado o dever de punir e reprimir a prática de crimes, mas o sistema apenas faz com que o sujeito se afaste da sociedade, quando volta a sociedade é ainda pior. A ressocialização não é uma tarefa fácil e não cabe somente ao Estado, pois ao inserir novamente a sociedade o apenado tem um desejo de ser uma nova pessoa perante ela e a sua família.

Diante disso, com missão da Constituição dada ao Estado por meio do artigo 10 da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, criou em 2019, o programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade”.

Em 2019 a SEAP-AM criou o programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade”, que prevê o uso da mão de obra carcerária em reformas e manutenções dentro e fora das unidades prisionais.

De acordo com a SEAP-AM, o programa iniciou com apenas 20 internos e a remição de pena ocorria em atividades de leitura e estudo. Ampliando as oportunidades, na gestão do Governador Wilson Lima, impulsionou o projeto com a oferta de qualificação profissional, por meio do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, os cursos acontecem nas próprias unidades prisionais.

As atividades são voltadas para a capacitação, educação e socialização da Pessoa Privada de Liberdade - PPL, desenvolvendo aptidões laborais que possam ser executadas intra e extramuros. Os reeducandos executam diariamente serviços de limpeza, manutenção, conservação, pintura, hidráulica, agrícola, metalúrgica e outros.

Sabe-se que o principal objetivo do programa trabalhando a liberdade-intinerante criado pelo Governo do Estado do Amazonas, é evitar a retroalimentação dos ciclos de criminalidade e taxas de reincidência no sistema prisional.

Conforme a SEAP-AM, em quatro anos, o projeto Trabalhando a Liberdade já reúne mais de 2.630 reeducandos, que buscam a reintegração social por meio do trabalho. Buscando somar esforços, a SEAP possuiu parcerias com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Fundação Amazonas de Alto Rendimento. As ações contemplam manutenção e reforma de praças públicas e de espaços esportivos.

Dentro de uma análise crítica percebeu-se que para alcançar essa ressocialização, é essencial implementar políticas de inclusão que ofereçam ao encarcerado uma nova chance na vida. Algumas dessas iniciativas envolvem educação e conscientização, seja de natureza

psicológica ou social.

O Brasil, apesar de possuir uma legislação penal avançada e reconhecida por juristas do mundo, sabe-se que na prática apresenta-se como um país retrógrado e ineficiente juridicamente, aplicando penas de forma desumana, não levando em consideração a dignidade humana do apenado.

Sendo assim, após análise do perfil psicológico, comportamental e social, dentro do projeto Trabalhando a Liberdade os internos podem participar de planejamento de remição de pena pelo trabalho, garantindo um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho, de acordo com a Lei 12.433/11.

## REFERÊNCIAS

ÂMBITO Jurídico; Revista âmbito jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/> Acesso da data: 08 de fevereiro de 2025.

BRANDÃO, Cláudio. Curso de Direito Penal, parte geral: 2<sup>a</sup>.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. BRASIL. Constituição Federativa do Brasil-1988.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Direito Penal diferenciado.** 2 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

571

ARAGÃO, José Wellington Marinho de; NETA, Maria Adelina Hayne Mendes. **Metodologia Científica.** Salvador: UFBA, 2017.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro.** Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>, 2012>. Acesso em 4 de fevereiro de 2025.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988/organização e índice por Geralda Magela Alves e Equipe. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BRENNER, Charles. **Noções Básicas de Psicanálise:** Introdução à Psicologia Psicanalítica. Trad. Ana Mazur Spira. Rio de Janeiro: Imago, 2007.

CARTILHA, **Plano nacional de saúde do sistema penitenciário** Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf)>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

CHAUÍ, M. **Espinosa: uma filosofia da liberdade.** SP: Editora Moderna, 2005.

CRUZ, Elaine Patrícia. “No Brasil, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF.” Disponível para consulta em <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-05/no-brasil-sete-em-cada-dez->

ex- presidiarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf. Acesso em: 21 janeiro de 2025.

DELEUZE, G. Prefácio. In: NEGRI, A. **A anomalia selvagem:** poder e potência em Spinoza. RJ: Editora 34, 1993.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

EIZIRIK, Claudio Laks (et al). **Psicoterapia de Orientação Analítica:** fundamentos teóricos e clínicos. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2015.

ESPINOSA, B. **Ética.** Trad. Tomaz Tadeu. 2<sup>a</sup> Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu** (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 13). Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago. 1976.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio de prazer.** Rio de Janeiro: Imago, 1996b.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização e outros textos.** Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas e Técnicas para o Trabalho Científico** – 16 ed. Porto Alegre: s.n, 2013.

HERKENHOFF, João B. **Crime: Tratamento sem Prisão.** Ed.3. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. Acesso da data: 05 de setembro de 2024. 572

IPOG.BLOG; Ressocialização: papel da sociedade no auxílio ao tratamento penitenciário. Ed. 1. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/desenvolvimento-do-potencial-humano/ressocializacao/> Acesso da data: 05 de setembro de 2024. Lei nº 7,210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

JESUS, Paula Bettani M. de. Considerações acerca da noção de afeto em Espinosa. **Cadernos Espinosanos.** São Paulo, n.33, jul-dez, 2015. <<https://www.revistas.usp.br/>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico:** Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios, publicações e trabalhos científicos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LEJARRAGA, Ana Lila. Os afetos em Winnicott. **Em Cadernos de Psicanálise** – CPRJ, ano 30, n. 21, 2008a. <<http://cprj.com.br>>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

LEJARRAGA, Ana Lila. Clínica do trauma em Ferenczi e Winnicott. **Nat. hum.** São Paulo, v. 10, n. 2, p. 115-147, dez. 2008b. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em 24 fev. 2022.

MACHADO, Paupério, **DIGNIDADE E DIREITO**. 2. Ed. São Paulo: Atlas. 2004.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 5.ed. Porto Alegre: Bookman 2011.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MASSON, Cleber. **Direito Penal - Parte Geral. Vol. 1 - 14<sup>a</sup> Edição**. São Paulo: Método, 2014.

MIRABETE, Júlio F. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Ed.6. São Paulo: Atlas, 1996. Acesso da data: 05 de setembro de 2024.

NEGRI, A. **A anomalia selvagem**: poder e potência em Spinoza. RJ: Editora 36, 2013.

ORLANDI, E. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 3. Ed. Campinas: Pontes, 2009.

PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. **Sobre o corpo-afeto em espinosa e Winnicott**. **Rev. Epos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, dez. 2013. Disponível em <<http://globo.com>>. Acesso em 25 de fev. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

573

SANTANA, Paulo. **Razões à pena de morte**. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/paulosantana/2010/06/02/razoes-a-pena-de-morte/?topo=77,1,1>>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2025.

REZENDE, Afonso Celso. **Sistema prisional**: Entrevista. Disponível em: [http://www.escritorioonline.com/webnews/noticia.php?id\\_noticia=1416&2011](http://www.escritorioonline.com/webnews/noticia.php?id_noticia=1416&2011). Acesso em: 26 de janeiro de 2025.

RIBEIRO, Jair Aparecido. **Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário paranaense**. 2009. Disponível em: <<http://www.artigoal.com/direito-artigos/liberdade-e-cumprimento-de-pena-de-presos-no-sistema-carceral-paranaense-1518528.html>>. Acesso em: 26 janeiro de 2025.

SENNA, Carina Cátia Bastos de. **DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL E GENÉTICA DA CRIANÇA VERSUS O ANONIMATO DO DOADOR NA REPRODUÇÃO ARTIFICIAL**. São Paulo: Juruá, 2014.

THOMPSON, Augusto. **A Questão penitenciária. De Acordo com a Constituição de 1988**. TRABALHANDO A LIBERDADE-Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas: [www.seap.am.gov.br](http://www.seap.am.gov.br) Acesso da data: 05 de fevereiro de 2025.